

Estado do Paraná

Contrato nº 510/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, Nº 510/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ELERSON DORNER 03931264980

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Elerson Dorner 03931264980, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 41.581.200/0001-62, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Dr. João Inácio, nº. 95, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Elerson Dorner, residente e domiciliado na Rua Dr. João Inácio, nº. 95, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 7.982.494-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 039.312.649-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 158/2023 e em observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e do Decreto Municipal nº 096, de 05 de setembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 67/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a <u>aquisição</u> de <u>artigos</u> de <u>papelaria</u>, <u>tecidos</u>, <u>aviamentos</u>, <u>material para artesanato</u>, <u>dentre outros</u>, <u>para utilização nas oficinas dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.</u>
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 10 - Telas e artigos em MDF para pintura

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	30	unid	Tela em formato de flor; em MDF; medindo 50 x 50cm (AxL); parte redonda com 35cm de diâmetro;	20,00	600,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Contrato nº 510/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			espessura 6mm; com gancho para pendurar. Fênix Art & Laser		
2	100	unid	Tela quadrada em tecido; medindo 50 x 50cm (AxL); com gancho para pendurar. <i>Fênix Art & Laser</i>	23,50	2.350,00
3	30	unid	Guirlanda; MDF cru; corte a laser; aplique decoração; comprimento 25cm x 3cm de largura x 25cm de altura; 6mm de espessura. Fênix Art & Laser	14,90	447,00
4	30	unid	Porta retrato 18 x 12cm (AxL), com moldura de 2cm; (dentro da largura 12); vasinho para pôr flores 6cm (altura) x 4cm (largura inferior) e largura superior contendo 7cm; profundidade do vasinho 4cm; base do produto: 24 x 6 (LxP). MDF com espessura de 6mm. <i>Fênix Art & Laser</i>	21,00	630,00
5	63	unid	Porta chave em MDF, com recorte ondulado na parte superior e reto na parte inferior. Com três ganchinhos para pendurar chaves. 40 x 50cm (AxL); espessura de 6 mm. <i>Fênix Art & Laser</i>	24,00	1.512,00
6	30	unid	Caixa tampa sapato de MDF; madeira crua; tamanho: 30 x 20 x 12cm; espessura 6 mm. <i>Fênix Art & Laser</i>	19,00	570,00
7	80	unid	Placa em MDF; com borda recortada; medindo 30cm x 40cm; espessura 6mm; com dois furos na parte superior para passar corda para pendurar. Fênix Art & Laser	22,00	1.760,00
8	45	unid	Placa em MDF; com formato redondo; medindo 50cm de diâmetro; espessura 6mm; com dois furos na parte superior para passar corda para pendurar. Fênix Art & Laser	22,00	990,00
					8.859,00

Valor total para o LOTE 10: R\$ 8.859,00 (oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais)

LOTE 19 – Cachepôs e cestas de vime

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	20	unid	Cachepô em MDF 6mm; dimensões: 15cm de altura; 18cm de boca e 12cm de fundo. <i>Fênix Art & Laser</i>	20,00	400,00
2	20	unid	Cachepô em MDF 6mm; dimensão: 13cm de altura; 15cm de boca e 10cm de fundo. Fênix Art & Laser	19,63	392,60
					792,60



Estado do Paraná

Contrato nº 510/2023

Valor total para o LOTE 19: R\$ 792,60 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27/12/2023 e encerramento em 27/12/2024, prorrogável nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.651,60 (nove mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.011.08.244.0013.2051 - Gestão da Política de Assistência Social

Elemento de despesa:

333903016, 333903023

Fonte de recurso:

000, 505

02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica

Elemento de despesa:

333903016, 333903023

Fonte de recurso:

000, 505, 934

02.012.08.244.0013.2055 - Serviços de Proteção Social Especial

Elemento de despesa:

333903016, 333903023

Fonte de recurso:

505, 935

02.012.08.244.0013.2056 - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - SUAS

Elemento de despesa:

333903016, 333903023

Fonte de recurso:

936

02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa

Elemento de despesa:

333903016, 333903023

Fonte de recurso:

000, 505



Estado do Paraná

Contrato nº 510/2023

02.013.08.243.0013.6001 - Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes -

ECA

Elemento de despesa:

333903016, 333903023

Fonte de recurso:

000, 505

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANCÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Contrato nº 510/2023

- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 Os acréscimos não poderão extrapolar a quantidade registrada na Ata de Registro de Preços.
- 14.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições



Estado do Paraná

Contrato nº 510/2023

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- 17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Contrato nº 510/2023

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes/PR, em 27 de dezembro de 2023.

LAERTON

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988

WEBER:04530421988 Dados: 2023.12.27 09:49:24 -03'00' Município de Mercedes

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 KNAUL:88632350900 Dados: 2023.12.27 09:55:06 -03'00'

Edson Knaul RG nº 5.818.820-4 **INDIARA CRISTINA**

JUSTEN

FEIX:03380218928

Assinado de forma digital por INDIARA CRISTINA JUSTEN

FEIX:03380218928 Dados: 2023.12.27 09:55:44 -03'00'

Indiara Cristina Justen Feix RG nº 7.150.857-9